

DIREITO DO TRABALHO I – TURMA A

Regência: Senhora Professora Doutora Maria do Rosário Palma Ramalho

EXAME ESCRITO – Coincidências

27 de Janeiro de 2021

Duração da prova: 1h30m

GRUPO II

(14 valores)

A convenção coletiva de trabalho celebrada entre a **Federação dos Sindicatos dos Gestores de Recursos Humanos** e a **União das Empresas de Distribuição de Fruta**, que regula, nomeadamente, as categorias profissionais de diretor de recursos humanos e de técnico de recursos, dispõe o seguinte:

- a) Em caso de despedimento ilícito, os limites legais de indemnização são majorados em 50%;
- b) Em caso de perda ou destruição de equipamentos de trabalho, o empregador pode descontar, unilateralmente, o valor do dano estimado, mas com o limite mensal de 1/12 da retribuição base.

Há vários anos, a Boa Fruta, Lda., entrega aos seus trabalhadores e avençados uma cesta mensal com 10kg de fruta. Por causa da crise, Abel, gerente, assina e distribui o seguinte documento pelos seus trabalhadores:

Ordem de Serviço n.º 1/2021

Atendendo à necessidade de reduzir custos, decidimos eliminar, com efeitos imediatos, a entrega da cesta mensal de fruta. Qualquer questão deve ser dirigida ao Diretor de Recursos Humanos

Bento, insatisfeito, insurge-se contra esta decisão. Contudo, Abel responde-lhe: “Não sei qual é o motivo de reclamação. Em primeiro lugar, és um mero avençado. Em segundo lugar, a cesta de fruta era apenas um gesto de boa vontade”. Com efeito, entre Bento e a Boa Fruta, Lda. vigorava um contrato de prestação de serviço, reduzido a escrito, proposto por Bento por questões fiscais, com as seguintes cláusulas:

- a) Atividade contratada: responsável de serviços jurídicos;
- b) Honorários: € 1.500,00, mensais, acrescidos de IVA, pagos 12 vezes por ano, correspondentes a 20 horas de trabalho mensais;
- c) O prestador de serviço é responsável por adquirir os instrumentos de trabalho e é livre para escolher o local da prestação da atividade e o tempo que lhe dedica;
- d) O prestador de serviço deve utilizar o e-mail, telefone e cartões de visita disponibilizados pela Empresa;

Quid iuris?

Critérios de correção:

1. Classificação da associação sindical – artigos 440.º, n.ºs 1 e 3, e 442.º, n.º 1, al. b), e da associação de empregadores – artigos 440.º, n.ºs 2 e 4, e 442.º, n.º 2, al. c).
2. Direito das associações à celebração de convenções colectivas – artigo 443.º, n.º 1, al. a).
3. Classificação da convenção como contrato colectivo: artigos 1.º, 2.º, n.ºs 1, 2 e 3, alínea a).
4. O contrato colectivo deve definir o sector de atividade ou profissional (art. 492.º, n.º 1, al. c), do CT). Qualificação como IRCT horizontal.

5. Apreciação da validade das cláusulas e classificação das normas legais em causa:
 - a. Valor de indemnização: artigos 339.º, n.º 3, 391.º, n.º 1, e 392.º, n.º 3;
 - b. Descontos, à luz dos artigos 3.º, n.º 1 e n.º 3, al. j), e 279.º, n.ºs 1 e 2, al. b), e n.º 3,
6. Usos laborais. Noção e distinção de costume. Relação com as demais fontes do Direito.
7. Ordem de serviço. Noção de regulamento interno e qualificação como regulamento interno e, nesse sentido, como fonte do Direito. Relação entre o uso e o regulamento
8. Qualificação do contrato. Identificação desenvolvida dos elementos do tipo (contrato de trabalho e contrato de prestação de serviço). (Ir)relevância do “nomen iuris”. Ponderação de abuso do direito de Bento.
9. Aplicação fundamentada dos métodos presuntivo e indiciário e articulação entre estes métodos, atendendo ao respetivo tipo de presunção.

GRUPO II

(4 valores)

Comente, sucinta mas justificadamente, UMA das seguintes afirmações:

1. “O princípio da colaboração tem uma dupla função.”
2. “O reconhecimento de contratos de trabalho especiais exige um maior cuidado no manuseamento das fontes a aplicar a estes contratos, que passa por uma relação de dupla subsidiariedade”.
3. “Por força da liberdade de trabalho, o pluriemprego não está sujeito a restrições, salvo as que resultam da vontade do trabalhador.”

Critérios de correção:

1. Colaboração das partes na execução do contrato de trabalho e na empresa ou organização do empregador (ROSÁRIO PALMA RAMALHO, *Tratado de Direito do Trabalho*, Parte II – Situações Laborais Individuais, 7.ª edição, Almedina, Coimbra, 2019, pp. 103 e ss).
2. Distinção entre contrato de trabalho comum, contratos de trabalho especiais e contratos de trabalho sujeitos a regras específicas. Explicitação da dupla subsidiariedade (ROSÁRIO PALMA RAMALHO, *Tratado de Direito do Trabalho*, Parte II – Situações Laborais Individuais, 7.ª edição, Almedina, Coimbra, 2019, pp. 107 e ss)..
3. Princípio constitucional da liberdade de trabalho (art. 58.º, n.º 1, da CRP). Exposição das restrições explícitas e implícitas (ROSÁRIO PALMA RAMALHO, *Tratado de Direito do Trabalho*, Parte II – Situações Laborais Individuais, 7.ª edição, Almedina, Coimbra, 2019, pp. 133 e ss).

Ponderação global: 2 valores